



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral nº 15416/2025 Data 08/12/2025 Hora 14:49
Autoria: HENRIQUE STEIN SCIASCIO
Projeto de Lei Nº 519/2025
Assunto: Altera os dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 4595, de 03 de abril de 2008 e dá outras providências

MENSAGEM Nº 078, DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Tenho a honra e a satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 4.595, de 03 de abril de 2008 e dá outras providências.

A dedicação exclusiva do Procurador Municipal consistente em sua dedicação integral ao trabalho no serviço público desempenha um papel crucial na eficiência, transparência e qualidade dos serviços prestados ao Município. Essa prática acarreta uma série de benefícios tanto para o servidor quanto para a administração pública e a população em geral.

A dedicação exclusiva permite que o Procurador Municipal concentre seus esforços e habilidades no desenvolvimento de suas funções específicas em prol da Administração Pública, aprimorando sua expertise e contribuindo para a excelência do serviço público. Ao se dedicar integralmente à Administração Municipal, tem mais oportunidades de participar de cursos de capacitação, treinamentos e programas de desenvolvimento profissional oferecidos pela administração pública, o que contribui para atender cada vez com maior eficiência ao morador da cidade de Sumaré.

Com a dedicação exclusiva, os servidores tendem a ser mais produtivos e eficientes, já que não precisam conciliar o trabalho no serviço público com outras atividades remuneradas, o que pode gerar conflitos de interesse e sobrecarga de trabalho. Além disso, a dedicação exclusiva contribui para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população, já que os servidores podem se dedicar integralmente às suas funções, buscando sempre aprimorar seus conhecimentos e habilidades.

Em suma, ao oferecer serviços públicos de qualidade, a dedicação exclusiva dos Procuradores Municipais contribuirá, finalisticamente, para o desenvolvimento da Administração Municipal de Sumaré, proporcionando um serviço cada vez mais eficiente a esta e à população.

Aponta-se que tal resultado positivo se observou após a concessão de tal prerrogativa aos servidores públicos municipais Engenheiros, Arquitetos, Tecnólogos, Técnicos em Edificações, Desenhistas Projetista, Desenhistas Técnicos, Técnicos em Agrimensura e Técnicos Agrícolas que prestam serviços ao Município de Sumaré em jornada parcial, por meio do disposto no art. 59 da Lei Municipal nº 6790 de 1º de Abril de 2022, havendo produzido resultados extremamente positivos ao andamento dos serviços e atendimento ao interesse público, de modo que a concessão de tratamento semelhante agora aos Procuradores Municipais conta com a experiência positiva em relação aos profissionais que já se encontram sob tal regime, ampliando ainda mais os benefícios à Administração ao garantir isonomia entre servidores que atuam diretamente em projetos e ações estratégicas imprescindíveis ao desenvolvimento do Município de Sumaré.



Isto posto, sendo o Projeto de Lei claro e objetivo, e na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a necessidade e a pertinência de sua propositura, e ainda face ao relevante interesse público da matéria, solicitamos sua apreciação e sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustre Pares meus protestos de apreço e consideração.

Sumaré,